Pontos de Interrogação
Revista de Crítica Cultural

BY-SA

ISSN: 2237-9681
Recebido: 30 set. 2025
Aprovado: 29 out. 2025
10.30620/pdi.v15n2.p87

ARTIGOS

Inteligência Artificial, empresas transnacionais e colonialidade de dados: desafios ao direito à soberania informacional no Sul Global

Rafael de Lima Kurschner
Anna Cláudia Menezes Lourega Belli
Claudia Voigt Pisconti Machado

Resumo: Este artigo analisa criticamente a colonialidade algorítmica como uma nova etapa da dominação global, marcada pela apropriação massiva de dados e pelo controle algorítmico das dinâmicas sociais, políticas e econômicas. A consolidação da Inteligência Artificial (IA) no século XXI está intrinsecamente ligada a estruturas históricas de colonialismo e extrativismo informacional, especialmente nos países do Sul Global, onde tecnologias são impostas de forma assimétrica, agravando desigualdades e ameaçando a soberania digital. A pesquisa adota abordagem qualitativa e interdisciplinar, com base em revisão bibliográfica e análise de casos como o Projeto Hórus, o megacentro de dados do Google no Chile e o *Free Basics* na Índia. O marco teórico se apoia na teoria da colonialidade do poder, nas críticas ao neoliberalismo e na concepção de *data colonialism*, demonstrando como algoritmos reforçam processos de subordinação epistêmica e precarização social. O artigo organiza-se em três eixos: a crítica à lógica extrativista dos dados; os impactos sobre os direitos humanos e a autodeterminação informacional; e propostas para fortalecer a autonomia tecnopolítica por meio de regulação ética, devida diligência tecnológica e cooperação Sul-Sul. Em parte, conclui-se que enfrentar a colonialidade algorítmica é afirmar um projeto político de justiça digital e emancipação coletiva.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Empresas e direitos humanos. Colonialidade. Sul Global. Direitos humanos.

Artificial Intelligence, transnational corporations, and data coloniality: challenges to the right to informational sovereignty in the Global South

Abstract: This article critically analyzes algorithmic coloniality as a new stage of global domination, characterized by the massive appropriation of data and the algorithmic control of social, political, and economic dynamics. The consolidation of Artificial Intelligence (AI) in the 21st century is intrinsically linked to historical structures of colonialism and informational extractivism, especially in countries of the Global South, where technologies are imposed asymmetrically, deepening inequalities and threatening digital sovereignty.

The research adopts a qualitative and interdisciplinary approach, based on a literature review and case studies such as the Horus Project, Google's data center in Chile, and the Free Basics initiative in India. The theoretical framework draws on the theory of the coloniality of power, critiques of neoliberalism, and the concept of data colonialism, demonstrating how algorithms reinforce processes of epistemic subordination and social precarization. The article is structured around three main axes: a critique of the extractivist logic of data; the impacts on human rights and informational self-determination; and proposals to strengthen technopolitical autonomy through ethical regulation, technological due diligence, and South-South cooperation. Ultimately, it concludes that confronting algorithmic coloniality means affirming a political project of digital justice and collective emancipation.

Keywords: Artificial Intelligence. Business and Human Rights. Coloniality. Global South. Human Rights.

Introdução

A consolidação da Inteligência Artificial (IA) como força estruturante das dinâmicas sociais, políticas e econômicas globais não pode ser compreendida fora das engrenagens históricas da dominação colonial e do extrativismo informacional. No século XXI, os dados — capturados, armazenados e processados por sistemas algorítmicos opacos — emergem como o novo recurso estratégico na arquitetura do poder mundial.

Tal fenômeno é particularmente crítico no Sul Global, onde as infraestruturas digitais são frequentemente impostas, e não produzidas, resultando em formas renovadas de subordinação econômica, epistemológica e ambiental. É nesse contexto que se insere a noção de colonialidade algorítmica, que serve como eixo articulador desta investigação.

A justificativa central do trabalho reside na urgência de denunciar e compreender os mecanismos através dos quais os algoritmos e os sistemas de IA vêm reforçando padrões históricos de dominação, agora mediados por plataformas digitais e corporações transnacionais.

Ao operar sob a retórica da eficiência e da inovação, esses sistemas muitas vezes ocultam práticas de exploração que perpetuam desigualdades estruturais, desrespeitam direitos humanos e desconstroem autonomias locais. Esse cenário exige análise crítica e engajada, especialmente em uma conjuntura em que a chamada transição digital se realiza de maneira assimétrica e desregulada.

A problematização que guia o presente artigo pode ser sintetizada na seguinte pergunta: de que maneira os sistemas algorítmicos e o extrativismo de dados consolidam uma nova etapa de colonialismo digital, especialmente nos países do Sul Global, e quais são seus impactos sobre os direitos humanos, a autodeterminação informacional e a soberania tecnológica? A partir dessa questão, busca-se revelar os dispositivos que sustentam uma economia política da submissão informacional e discutir estratégias de resistência e reapropriação tecnológica.

A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental de casos empíricos relevantes (como o Projeto Hórus, o megacentro de dados no Chile e o *Free Basics* na Índia). A abordagem é interdisciplinar, envolvendo os campos de sociologia crítica da tecnologia, estudos decoloniais, direito digital e teoria política. São mobilizados autores centrais para a crítica à colonialidade de dados, entre eles Nick Couldry, Alejandro Mayoral Banos, João Francisco Cassino e Sérgio Amadeu da Silveira, cujas obras integram o arcabouço analítico desta pesquisa.

O marco teórico baseia-se na teoria da colonialidade do poder, ampliada pela noção de *data colonialism*, e na crítica à racionalidade neoliberal como forma de subjetivação algorítmica. A articulação entre colonialismo histórico e sua reconfiguração digital contemporânea estrutura a análise da captura epistêmica, da extração informacional e da modulação algorítmica como práticas de dominação sistêmica no Sul Global.

A divisão do trabalho é organizada em três partes complementares: (1) "Colonialidade algorítmica no Sul Global", na qual se aprofunda a compreensão teórica da colonialidade algorítmica, articulando estudos de caso e abordagens críticas que revelam a lógica extrativista dos dados como forma de dominação cultural, econômica e política; (2) "Direitos humanos, autodeterminação informacional e soberania digital", em que se discutem os impactos da governança algorítmica sobre os direitos fundamentais e se examinam os instrumentos normativos e institucionais internacionais voltados à proteção da autodeterminação informacional dos povos; (3) "Propostas de regulação e devida diligência", na qual se apresentam caminhos normativos e estratégicos

para a construção de um modelo alternativo de soberania digital, fundado na justiça social, nos direitos humanos e na diversidade epistemológica, com foco na regulação ética, na responsabilidade empresarial e na cooperação internacional inclusiva.

Com essa estrutura, o artigo se propõe a contribuir com o debate público e acadêmico sobre os limites e possibilidades de uma tecnopolítica emancipatória no Sul Global. Enfrentar a colonialidade algorítmica é, antes de tudo, afirmar a dignidade dos povos diante da lógica desumanizante da acumulação digital.

1. Colonialidade algorítmica no Sul Global: dados como recurso e instrumento de poder neocolonial

A emergência da IA e da governança algorítmica não pode ser compreendida de maneira neutra, tampouco descolada de estruturas históricas de dominação e extração. A chamada "colonialidade algorítmica", conceito que se ancora na formulação de *data colonialism*, revela-se como o novo estágio de apropriação dos fluxos vitais humanos, transformando a vida social em insumo para extração de valor econômico, controle político e dominação cultural.

Segundo Nick Couldry (2023), o colonialismo de dados opera como uma nova forma de *landgrab*,[1] não mais sobre terras físicas, mas sobre as experiências humanas e sociais transformadas em dados digitais. Essa captura é levada a cabo por corporações transnacionais, notadamente as *big techs*,[2] e, por vezes, por Estados, criando uma forma de poder assimétrico que se impõe sobre indivíduos, comunidades e nações inteiras. A vida cotidiana é convertida em matéria-prima, e os sujeitos tornam-se meros fornecedores involuntários de dados. Essa dinâmica representa, em essência, a constituição de uma economia política da submissão informacional (Couldry, 2023, p. 8).

1. *Landgrab* é um termo usado para descrever a aquisição rápida e muitas vezes agressiva de terras ou ativos — normalmente em grandes quantidades — com o objetivo de assegurar vantagem estratégica, econômica ou política.

2. *Big techs* é o apelido dado às grandes empresas de tecnologia que dominam mercados globais por causa de seu tamanho, capital, influência e base massiva de usuários.

Alejandro Mayoral Banos (2023) aprofunda o debate ao relembrar que o colonialismo sempre se sustentou na combinação entre extração material e apagamento epistêmico. Ao serem transpostos para o universo digital, os mecanismos de dominação são reconfigurados, mas não superados. A ideia de que os dados representam "recursos naturais digitais" inscreve-se em uma lógica extrativista que reproduz a matriz colonial de poder, ao transformar saberes, emoções, expressões culturais e práticas sociais em ativos exploráveis por plataformas (Banos, 2023, p. 13).

O acoplamento entre IA, extração de dados e estruturas coloniais se agrava no Sul Global, onde a assimetria de infraestrutura digital aprofunda a dependência em relação às tecnologias estrangeiras. O caso chileno relatado por Pamela Ramírez Martínez (2023) ilustra bem esse fenômeno. A instalação de um megacentro de dados do Google na comuna de Cerrillos evidenciou não apenas o consumo massivo de água em uma região assolada pela seca, mas também a captura de infraestrutura ambiental sem consulta popular e sob a justificativa falaciosa de desenvolvimento local (Martínez, 2023, p. 57). A opacidade, a ausência de consulta e a violação do direito à água configuram, nesse contexto, formas renovadas de colonialismo ambiental e digital.

O problema, no entanto, não se limita à apropriação de recursos naturais. Conforme argumentam Gabriel Pereira e Nick Couldry (2023), a colonização algorítmica avança sobre os sistemas públicos e privados por intermédio da introdução de algoritmos que, sob o pretexto de eficiência, reproduzem discriminações estruturais. O Projeto Hórus,[3] desenvolvido na Argentina pela Microsoft, é um exemplo de alta significância. Ao monitorar jovens pobres para prever evasão escolar e gravidez precoce, o sistema automatiza desigualdades ao invisibilizar os contextos reais e reforçar estereótipos sociais (Pereira e Couldry, 2023, p. 41).

3. Foi uma iniciativa de análise preditiva com IA para cruzar dados sociais e estimar riscos como evasão escolar e gravidez na adolescência, com a justificativa de orientar ações preventivas do poder público. Na prática, ele ficou marcado pelas críticas de que esse tipo de "previsão" pode estigmatizar populações vulneráveis e reproduzir desigualdades ao transformar contextos sociais complexos em "perfis de risco". https://www.proyectohorus.com.ar. Acesso em: 14 fev. 2026.

Essa dinâmica também é visível nas práticas de trabalho em plataformas digitais. Guerra *et al.* (2023) mostram como o trabalho mediado por aplicativos se apoia em sistemas de governança algorítmica opacos e predatórios. Trabalhadores como motoristas de aplicativo ou operadoras de *click farms*[4] são continuamente iludidos por promessas de ganhos fáceis, enquanto permanecem presos a sistemas de vigilância e controle intensivo (Guerra *et al.,* 2023, p. 87). Nesse arranjo, o algoritmo não é um meio neutro, mas instrumento de precarização laboral, de desresponsabilização empresarial e de aprofundamento da exploração econômica sobre populações vulnerabilizadas.

Nesse contexto, torna-se evidente que o colonialismo de dados não é apenas uma metáfora, mas uma realidade concreta que representa a terceira fase de um processo contínuo de dominação global. Após as ondas coloniais da ocupação territorial na América e na África, vive-se hoje, como destaca João Francisco Cassino (2021, p. 31), a era da colonização informacional: uma etapa em que a extração de dados substitui a pilhagem de recursos físicos e em que as estruturas de poder se reorganizam para manter a subordinação epistêmica, econômica e tecnológica das nações periféricas.

A colonialidade, tal como estruturada nesse ambiente digital e "datificado", articula-se profundamente com o neoliberalismo enquanto racionalidade dominante. Sérgio Amadeu da Silveira (2021, p. 37) argumenta que o neoliberalismo é mais que um modelo econômico, é uma forma de conduta que submete todas as esferas da vida ao mercado, tratando empresas como formas ideais de existência e colocando a competição como o fim último da organização social. A partir dessa lógica, as plataformas digitais se erguem como os novos dispositivos de dominação, utilizando dados como insumo central da acumulação de capital.

A modulação de comportamento, conforme analisa Débora Franco Machado (2021, p. 56), é um dos mecanismos centrais da extração de valor nas plataformas digitais. Diferentemente da vigilância direta, a modulação atua de

4. São empresas ou grupos organizados que usam mão de obra humana (e, cada vez mais, automação) para gerar interações falsas na internet — cliques, curtidas, comentários, seguidores ou visualizações —, com o objetivo de manipular métricas de engajamento e criar uma aparência de popularidade.

forma preditiva, invisível e individualizada, orientando os usuários a tomarem decisões que geram lucro para as empresas, sem que estejam conscientes desse direcionamento. Isso é viabilizado por sofisticados sistemas algorítmicos baseados em aprendizado de máquina, alimentados por grandes volumes de dados obtidos muitas vezes sem consentimento informado.

No colonialismo histórico, os mapas e documentos administrativos serviam como instrumentos de controle remoto dos territórios ocupados. No colonialismo de dados, são os algoritmos e as interfaces digitais que exercem essa função (Machado, 2021, p. 57). Plataformas operam globalmente a partir de centros de comando situados no Norte Global, mas conseguem intervir localmente nas dinâmicas sociais, culturais e políticas de territórios diversos (Silveira, 2021, p. 37) — impondo formas de poder que negam e apagam os modos de vida e os saberes locais.

O caso da Índia, como lembrado por Machado (2021, p. 64-65), é emblemático. A tentativa da Meta, dona do Facebook, de implementar o projeto *Free Basics*[5] foi interpretada por amplos setores da sociedade civil indiana como uma nova forma de colonização digital. A reação negativa culminou no banimento do serviço e revelou a potência de uma resistência fundamentada no princípio da neutralidade da rede. A declaração de Marc Andreessen, que sugeriu que o anticolonialismo havia sido um erro histórico para a Índia (Machado, 2021, p. 65), reforçou a percepção de que as *bigtechs* operam com uma mentalidade colonial adaptada ao século XXI.

A concentração da infraestrutura de conectividade e do processamento de dados nas mãos de poucas empresas também consolida uma forma de imperialismo informacional, cujos efeitos são duradouros e profundos. Como aponta Rodolfo Avelino (2021, p. 86), esse poder se manifesta tanto na imposição de sistemas e plataformas estrangeiras quanto na limitação das possibilidades locais de desenvolvimento tecnológico. A soberania digital dos países do Sul Global é constantemente ameaçada por essa dependência estrutural.

5. Foi um projeto da Meta, lançado em 2013, dentro da iniciativa Internet.org, com o objetivo declarado de fornecer acesso gratuito à internet para populações sem conexão, mas com fortes controvérsias sobre neutralidade e controle de informação.

Por isso, como enfatiza Silveira (2021, p. 51), é urgente desenvolver pesquisas que revelem as redes de subordinação algorítmica e que desnaturalizem os discursos tecnológicos que reproduzem a colonialidade. É necessário investir na criação de infraestruturas próprias, na formação crítica em tecnologias e na construção de ecossistemas digitais que estejam a serviço das necessidades coletivas locais, rompendo com a lógica de acumulação do capital monopolista.

Portanto, exige-se o reconhecimento de que existe uma transformação profunda nas formas de dominação global. O que outrora se exercia por intermédio da ocupação territorial e da exploração material, hoje se reinventa em termos digitais e informacionais, configurando uma nova fase do colonialismo — mais sutil, porém igualmente violenta em seus efeitos.

Ao discutir a colonialidade algorítmica, observa-se como a IA e os sistemas de dados operam dentro de uma lógica extrativista e neoliberal que transforma experiências humanas em recursos exploráveis. A captura dos dados não é neutra nem inevitável: ela carrega o peso de uma história de desigualdades e apagamentos que atinge especialmente os países do Sul Global.

O que está em jogo é mais do que a tecnologia — é a soberania dos povos sobre seus próprios corpos, territórios, saberes e modos de vida. Esse novo colonialismo se sustenta sobre três pilares centrais: (1) a captura invisível de dados, (2) a manutenção de infraestruturas centralizadas no Norte Global e (3) a imposição de racionalidades neoliberais disfarçadas de inovação tecnológica.

O exemplo da Índia frente ao *Free Basics* mostra que há espaço para resistência, mas também evidencia o quanto essa resistência precisa estar articulada a formas locais de conhecimento, soberania e política tecnológica.

Portanto, a conclusão que se impõe é a de que romper com a colonialidade algorítmica requer mais do que regulação: exige a criação de infraestruturas alternativas, a descolonização do pensamento tecnológico e o fortalecimento de epistemologias locais. A luta pela soberania digital não é apenas técnica, mas também política, cultural e ética — e só poderá ser vencida se for conduzida a partir do Sul Global, em seus próprios termos.

2. Direitos humanos, autodeterminação informacional e soberania digital

A crescente presença de sistemas algorítmicos no cotidiano global tem gerado sérios impactos sobre os direitos humanos, especialmente nos países do Sul Global. A extração massiva de dados, muitas vezes realizada sem consentimento ou transparência, coloca em xeque o direito à autodeterminação informacional e desafia a noção de soberania digital enquanto princípio democrático. Trata-se de uma nova configuração do poder informacional, em que o domínio das infraestruturas digitais passa a representar forma contemporânea de dominação estrutural.

A soberania informacional pode ser compreendida como o direito de indivíduos, comunidades e nações de controlar os fluxos de dados que dizem respeito às suas realidades, identidades e territórios. Como destaca o relatório sobre tecnologias digitais do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o uso indiscriminado de sistemas de coleta, armazenamento e análise de dados ameaça não apenas a privacidade individual, mas também o controle coletivo sobre o conhecimento e a memória social (ONU, 2022a).

A própria UNESCO (2021), ao estabelecer diretrizes éticas para a IA, reconhece que os dados não podem ser tratados como simples ativos econômicos, mas sim como expressão de dignidade, cultura e identidade. O documento afirma que a governança de dados deve respeitar os direitos culturais e a autodeterminação dos povos.

Nesse contexto, pode-se interpretar que a soberania digital — isto é, a capacidade de definir autonomamente políticas públicas sobre conectividade, armazenamento e uso de dados — emerge como um direito difuso e transnacional. A ausência desse controle acarreta riscos de neocolonialismo informacional, em que plataformas estrangeiras operam livremente sobre territórios periféricos, muitas vezes em articulação com interesses corporativos e geopolíticos.

O marco normativo mais relevante sobre a responsabilidade das empresas frente aos direitos humanos é fornecido pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs, na sigla em

inglês). O documento estabelece que as empresas devem respeitar os direitos humanos "independentemente das capacidades e/ou das disposições dos Estados de cumprir suas próprias obrigações" (ONU, 2011, p. 13, tradução nossa[6]). Além disso, reforça-se a necessidade de que as empresas "evitem causar ou contribuir para impactos adversos nos direitos humanos" (ONU, 2011, p. 14, tradução nossa[7]) por meio de suas atividades diretas ou de suas cadeias de valor.

Os UNGPs determinam que as empresas realizem a devida diligência em direitos humanos, incluindo avaliações de impacto, mecanismos de transparência e reparação às comunidades afetadas. Esses parâmetros são fundamentais para responsabilizar juridicamente corporações do setor tecnológico, que frequentemente violam o direito à privacidade, à não discriminação e à autodeterminação informacional por meio de sistemas automatizados de vigilância, perfilamento e predição (ONU, 2011).

Embora haja um arcabouço normativo internacional avançado sobre ética digital e proteção de dados, há uma significativa lacuna entre esses princípios e sua aplicação prática nos países do Sul Global. O relatório da ONU sobre o direito à privacidade na era digital alerta que a infraestrutura de vigilância digital está sendo cada vez mais transferida para países em desenvolvimento, sem as salvaguardas legais adequadas (ONU, 2022b).

Adicionalmente, o relatório da OCDE sobre IA (OCDE, 2020) reconhece que os benefícios do desenvolvimento algorítmico têm se concentrado nos países centrais, enquanto os riscos — como o uso de IA para controle populacional e repressão — recaem desproporcionalmente sobre nações de menor capacidade regulatória e tecnológica.

A lacuna regulatória também é perceptível na comparação entre normas internacionais e instrumentos nacionais. No caso do Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em grande medida, ainda não foram articulados com políticas públicas robustas de inclusão digital, soberania informacional ou governança da inteligência artificial.

6. No original: "[…] independently of States' abilities and/or willingness to fulfil their own human rights obligations".

7. No original: "[…] avoid causing or contributing to adverse human rights impacts".

Exemplos concretos de violações de direitos humanos mediadas por tecnologias de IA podem ser encontrados em diversas áreas sensíveis, como saúde, segurança e educação. Antes mencionado, o caso do Projeto Hórus, desenvolvido na Argentina, com suporte da Microsoft, é emblemático. O sistema monitorava jovens pobres para prever evasão escolar e gravidez precoce, e para isso, baseando-se em variáveis como local de moradia e histórico familiar. Como consequência, reforçava estereótipos e naturalizava desigualdades estruturais sob o pretexto de "eficiência preditiva" (ONU, 2022a).

Outro exemplo é o uso de IA na identificação facial em contextos de policiamento ostensivo, frequentemente implementado em comunidades racializadas, sem mecanismos de consentimento ou transparência. Como destaca a ONU (2022b), essa prática viola não apenas o direito à privacidade, mas também à igualdade perante a lei, especialmente quando afeta grupos vulneráveis como indígenas, afrodescendentes e migrantes.

No plano institucional, o Plano Nacional de Inteligência Artificial da Argentina, lançado em 2019 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, é um exemplo paradigmático. O documento estabelece diretrizes éticas e sociais para o desenvolvimento da IA, com ênfase na promoção da equidade, inclusão digital e respeito aos direitos humanos (Argentina, 2019).

Reconhece-se que, embora a IA traga promessas de inovação e desenvolvimento econômico, seu uso desregulado pode amplificar desigualdades e violações de direitos fundamentais, sobretudo em contextos periféricos. Nesse sentido, o plano argentino propõe mecanismos de governança baseados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)[8] propostos pela ONU e nos princípios da democracia digital, promovendo a transparência algorítmica e a participação da sociedade civil (Argentina, 2019). Esse alinhamento entre inovação tecnológica e dignidade humana ressoa diretamente com os UNGPs.

Por outro lado, é importante destacar as experiências sociais que se organizam em torno de uma concepção ampliada de soberania digital. No artigo de Guerra González, Suárez Estrada e Cerratto-Pargman (2022), analisam-se inicia-

8. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) integram a Agenda 2030 da ONU e reúnem 17 objetivos globais. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 14 fev. 2026.

tivas de quatro coletivos latino-americanos que constroem práticas tecnopolíticas em defesa da autodeterminação informacional. A pesquisa aponta que, nesses movimentos, a soberania digital não é entendida apenas como controle estatal dos dados, mas como um processo comunitário e relacional, voltado à preservação de epistemes locais, à defesa dos territórios e à produção autônoma de tecnologias.

Os coletivos atuam em eixos como infraestrutura própria, crítica aos modelos hegemônicos de conectividade e articulação com redes de saberes populares. Assim, tais práticas insurgentes tornam visível que a luta por soberania informacional no Sul Global passa também pela valorização das cosmologias indígenas e das lógicas comunitárias de vida e conhecimento (Guerra González, Suárez Estrada e Cerratto-Pargman, 2022).

Do ponto de vista regional, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) apresenta importante contribuição no relatório intitulado *Datos y hechos sobre la transformación digital*, de 2021. O documento alerta que os países latino-americanos enfrentam múltiplos desafios para consolidar modelos regulatórios próprios diante da velocidade com que tecnologias algorítmicas são importadas de grandes corporações estrangeiras (CEPAL, 2021).

Tanto quanto Avelino (2021), o documento da CEPAL (2021) também observa que a ausência de marcos legais robustos e a dependência tecnológica do Norte Global criam assimetrias que fragilizam a autodeterminação dos Estados e dos povos latino-americanos. Reforça-se, assim, a necessidade de políticas públicas regionais articuladas, que promovam a justiça algorítmica, a transparência de sistemas automatizados e a soberania territorial sobre os dados (CEPAL, 2021).

Pode-se verificar que, no atual cenário global, marcado pelo avanço das tecnologias algorítmicas, acesso, controle e uso dos dados tornaram-se dimensões centrais para a efetivação ou a negação dos direitos humanos — especialmente nos contextos do Sul Global. A captura de dados, a ausência de consentimento, a opacidade dos sistemas de IA e a concentração das infraestruturas digitais nas mãos de poucas corporações estrangeiras configuram uma nova fronteira de dominação: o neocolonialismo informacional.

Portanto, a autodeterminação informacional e a soberania digital não são apenas demandas técnicas ou jurídicas — são expressões de dignidade, justiça e emancipação. Elas representam o direito de povos e comunidades a decidirem como seus dados, identidades e saberes serão tratados, resguardados e compartilhados. Ao invés de serem objetos passivos de vigilância, devem ser reconhecidos como sujeitos ativos no processo de governança digital.

Apesar de existirem princípios internacionais robustos — como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos —, sua efetividade depende de ações concretas nos países periféricos. Ainda há um abismo entre o discurso normativo e a prática cotidiana. A ausência de marcos regulatórios coerentes, combinada à dependência tecnológica do Norte Global, expõe populações vulneráveis a usos predatórios de IA, como nos casos de policiamento discriminatório, perfilamento de jovens pobres e invisibilização de saberes locais.

Assim, pode-se dizer que garantir os direitos humanos na era algorítmica exige uma virada epistêmica: sair da lógica extrativista, centralizadora e tecnocrática, e caminhar rumo a modelos de governança digital baseados na equidade, na justiça social e na diversidade de saberes. A soberania informacional precisa ser construída de baixo para cima, a partir das realidades e necessidades dos povos do Sul Global — com políticas públicas regionais fortes, marcos legais adequados e, sobretudo, com o protagonismo das comunidades na construção de seus próprios futuros digitais.

3. Propostas de regulação e devida diligência: caminhos para fortalecer a autonomia tecnopolítica no sul global

A *Recomendação sobre a ética da inteligência artificial*, da UNESCO (2021); os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU, 2011); o *Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável* (OCDE, 2018); os Princípios de Governança Corporativa do G20/OCDE (OCDE, 2024); e o relatório *Artificial Intelligence in Society*, da OCDE (2019), apresentam relevância normativa, abrangência

internacional e aplicabilidade prática aos desafios enfrentados por países periféricos no contexto da transição digital.

A partir da leitura cruzada desses materiais, propõem-se três frentes estratégicas — regulação ética, devida diligência e cooperação multilateral inclusiva — como fundamentos para um projeto de soberania digital alinhado à justiça social, aos direitos humanos e à diversidade epistemológica.

A intensificação da digitalização global e o avanço acelerado da IA estão reconfigurando profundamente os sistemas políticos, econômicos e sociais em escala mundial. No entanto, esses processos ocorrem sob a marca da assimetria estrutural entre países centrais e periféricos, reforçando desigualdades históricas em vez de mitigá-las.

O Sul Global, em especial, permanece majoritariamente como consumidor de soluções tecnológicas desenvolvidas em centros hegemônicos, sem protagonismo na formulação de padrões técnicos e normativos. Essa condição compromete a autonomia tecnopolítica dos Estados e sociedades periféricas, isto é, sua capacidade de definir, regular e governar criticamente os rumos tecnológicos conforme valores locais, necessidades sociais e direitos coletivos.

Nesse contexto, a presente proposta articula três caminhos estratégicos e interdependentes para fortalecer a autonomia tecnopolítica no Sul Global: (1) a formulação de marcos regulatórios ético-jurídicos próprios; (2) a incorporação sistemática de práticas de devida diligência; e (3) a consolidação de cooperação internacional horizontal, centrada na solidariedade Sul-Sul. Essas frentes são inspiradas em instrumentos multilaterais recentes, que reconhecem tanto o potencial emancipador da tecnologia quanto os riscos concretos de sua apropriação desigual e excludente.

O primeiro caminho baseia-se na construção de marcos regulatórios que tenham como fundamento a ética global e os direitos humanos. A *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial*, aprovada pela UNESCO em 2021, representa um dos mais relevantes documentos normativos nesse campo.

O texto defende que o desenvolvimento da IA deve estar ancorado em princípios como justiça, inclusão, diversidade cultural e sustentabilidade, reforçando o papel dos Estados como protagonistas na regulação da tecnologia.

Ademais, reconhece explicitamente a necessidade de respeitar as especificidades culturais e institucionais dos países do Sul, encorajando a construção de diretrizes alinhadas a seus contextos históricos e epistemológicos (UNESCO, 2021).

Complementarmente, os UNGPs (ONU, 2011) oferecem base jurídica sólida para que os Estados não apenas regulamentem, mas também exijam a responsabilidade corporativa em seus territórios. Esses princípios estabelecem o dever estatal de proteger os direitos humanos e o dever das empresas de respeitá-los em todas as suas operações, incluindo cadeias globais de suprimentos e ambientes digitais. Os UNGPs legitimam a adoção de leis extraterritoriais que responsabilizem empresas transnacionais por violações cometidas fora de sua jurisdição formal, uma ferramenta essencial para combater a impunidade digital nos contextos periféricos.

O segundo eixo estratégico consiste na institucionalização de práticas de devida diligência, entendida como a adoção de mecanismos sistemáticos de identificação, mitigação e remediação de riscos associados ao uso de tecnologias digitais.

O *Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável* (OCDE, 2018) oferece uma metodologia prática e flexível para aplicação desse conceito em contextos empresariais, que pode ser transposta para o campo das políticas públicas. Com base em uma lógica de prevenção, o guia propõe um ciclo contínuo de avaliação de impactos, comunicação transparente, monitoramento e reparação.

Para os países do Sul, esse modelo pode ser convertido em requisito regulatório para atuação de plataformas digitais e empresas de IA, exigindo avaliações de impacto em direitos humanos, consultas públicas com populações vulneráveis, transparência algorítmica e mecanismos acessíveis de reparação.

Esse enfoque também responde à necessidade urgente de limitar práticas de colonialismo de dados e vigilância opaca sobre populações periféricas. Ao obrigar empresas a exporem os critérios de funcionamento de seus sistemas e responsabilizá-las por impactos discriminatórios ou ambientalmente danosos, a devida diligência fortalece a soberania informacional dos Estados e promove um modelo de inovação alinhado ao interesse público.

O terceiro eixo é a construção de uma governança corporativa e estatal responsável, que articule mecanismos de transparência, prestação de contas e sustentabilidade. Os Princípios de Governança Corporativa do G20/OCDE (OCDE, 2024) fornecem um arcabouço importante nesse sentido, ao enfatizarem a necessidade de que os conselhos de administração e acionistas atuem com base em responsabilidade fiduciária, divulgação pública e atenção aos impactos sociais e ambientais das operações corporativas.

No que concerne à sustentabilidade e à resiliência, recomenda-se que empresas integrem metas de longo prazo em suas estruturas de governança e adotem padrões compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Aplicados ao campo tecnológico, esses princípios servem de base para que Estados exijam o alinhamento de plataformas digitais a critérios de equidade, combate à desinformação e respeito às diversidades sociais.

Para tanto, é necessário consolidar instituições públicas com capacidade técnica e autonomia para regulamentar e fiscalizar empresas de tecnologia. A criação de agências reguladoras tecnológicas, com poder de auditoria de algoritmos e articulação multissetorial, representa um passo fundamental nesse sentido. Ademais, a incorporação de mecanismos participativos e transparentes, como consultas públicas e observatórios sociais, é crucial para assegurar que as vozes da sociedade civil, especialmente dos grupos mais vulnerabilizados, sejam incorporadas aos processos decisórios.

Por fim, destaca-se a urgência da construção de alianças políticas e institucionais entre países do Sul Global, de modo a criar padrões técnicos próprios, promover infraestruturas digitais públicas e fomentar ecossistemas de inovação soberanos. O relatório *Artificial Intelligence in Society*, publicado pela OCDE (2019), reconhece que a padronização internacional de IA tende a reproduzir desigualdades quando não incorpora perspectivas plurais.

Tabela 1 – Frentes estratégicas, objetivo central, ações-chave e impacto esperado

	Frente estratégica	Objetivo central	Ações-chave	Impacto esperado
1	Regulação Ética	Formular marcos regulatórios ético-jurídicos próprios, alinhados à ética global, direitos humanos e especificidades culturais do Sul Global.	Criar diretrizes regulatórias adaptadas a contextos locais; adotar leis extraterritoriais para responsabilização corporativa; reforçar papel do Estado na regulação tecnológica.	Reforço da soberania digital; maior alinhamento entre padrões tecnológicos e valores locais; combate à impunidade digital.
2	Devida Diligência	Incorporar práticas sistemáticas para identificar, prevenir e remediar riscos tecnológicos, fortalecendo a soberania informacional e prevenindo abusos.	Exigir avaliações de impacto em direitos humanos; realizar consultas públicas; promover transparência algorítmica; responsabilizar empresas por danos e discriminações; criar mecanismos de reparação acessíveis.	Prevenção do colonialismo de dados; maior transparência no uso de IA; fortalecimento do interesse público na inovação tecnológica.
3	Cooperação Multilateral Inclusiva	Consolidar alianças horizontais no Sul Global para criar padrões técnicos próprios, promover inovação soberana e combater assimetrias na padronização tecnológica.	Criar agências reguladoras tecnológicas; implementar consultas públicas e observatórios sociais; formar consórcios regionais de ética e regulação em IA; desenvolver infraestruturas digitais públicas.	Fortalecimento da autonomia tecnopolítica; criação de ecossistemas de inovação alinhados a valores locais; ampliação da influência do Sul Global em padrões tecnológicos internacionais.

Fonte: elaborado pelos autores

Superar a reprodução de assimetrias nos processos de padronização tecnológica requer a criação de consórcios regionais capazes de integrar esforços em pesquisa, formulação regulatória e produção de soluções digitais próprias. Iniciativas como um Consórcio Latino-Africano de Ética e Regulação em Inteligência Artificial exemplificam esse potencial: além de funcionarem como espaços de *advocacy*[9] global, poderiam atuar como núcleos descentralizados de inovação e governança tecnológica, ancorados nas realidades e valores dos países do Sul.

9. Conjunto de ações estratégicas para influenciar políticas públicas, leis, decisões institucionais e a opinião pública em favor de uma causa, direito ou interesse específico.

A articulação entre regulação ética, devida diligência e cooperação multilateral inclusiva não constitui apenas uma resposta tática aos riscos associados à digitalização — representa, sobretudo, uma estratégia estrutural para consolidar a autonomia tecnopolítica do Sul Global. Trata-se de avançar na construção de um projeto alternativo de futuro digital, no qual a tecnologia opere a serviço da justiça social, da democracia substantiva e da pluralidade epistêmica.

Nesse sentido, a autonomia tecnopolítica não pode ser alcançada por meio de simples adaptações aos modelos regulatórios hegemônicos. Ela exige a formulação de um projeto político, jurídico e ético enraizado nas condições históricas, nos desafios estruturais e nas capacidades emergentes das sociedades periféricas.

A análise crítica dos instrumentos normativos internacionais aqui considerados revela que há, sim, respaldo técnico e legitimidade normativa para a formulação de políticas públicas transformadoras — políticas que enfrentem o colonialismo de dados, que ampliem a soberania informacional e que promovam o uso estratégico e socialmente orientado das tecnologias emergentes.

Ao consolidarem marcos regulatórios contextualizados, práticas sistemáticas de responsabilização e redes horizontais de cooperação, os países do Sul podem não apenas mitigar os riscos da transição digital, mas também reconfigurar os termos de sua participação no ecossistema tecnológico global. Nesse processo, a regulação assume um papel estratégico: torna-se instrumento de justiça epistêmica e política, capaz de reposicionar o Sul Global como sujeito ativo na construção dos futuros possíveis da tecnologia.

Conclusão

A partir da justificativa proposta na introdução, que destaca a urgência de compreender criticamente o papel da IA e da governança algorítmica como ferramentas de dominação no cenário digital contemporâneo, este artigo buscou evidenciar como a colonialidade algorítmica configura um novo ciclo de subordinação global, especialmente nos contextos periféricos do Sul Global.

Essa nova etapa de colonialismo, baseada não mais na ocupação territorial, mas na apropriação intensiva de dados e saberes, reafirma desigualdades históricas por meio de tecnologias opacas e sistemas preditivos que favorecem interesses corporativos em detrimento da soberania dos povos.

O primeiro eixo do artigo demonstrou que a extração de dados operada por grandes plataformas digitais está intimamente vinculada à lógica extrativista que sustentou o colonialismo histórico. A partir de casos como o megacentro de dados do Google no Chile, o Projeto Hórus na Argentina e a tentativa de implementação do *Free Basics* na Índia, evidenciou-se como a lógica de acumulação algorítmica atua de forma predatória sobre recursos naturais, infraestruturas públicas e corpos racializados, transformando experiências humanas em ativos digitais. A governança algorítmica, ao contrário de neutra, revelou-se um dispositivo de reprodução de desigualdades estruturais, apagamento epistêmico e precarização laboral.

O segundo eixo do artigo aprofundou os impactos da colonialidade algorítmica sobre os direitos humanos, destacando a fragilidade dos marcos normativos nacionais frente à expansão de sistemas automatizados de vigilância e predição. Reforçou-se a necessidade de garantir a autodeterminação informacional como direito coletivo, em consonância com documentos internacionais como os UNGPs e as diretrizes da UNESCO.

Além disso, foram discutidas iniciativas de resistência tecnopolítica comunitária — como as experiências dos coletivos latino-americanos mapeados por Guerra González, Suárez Estrada e Cerratto-Pargman (2022) — que propõem uma soberania digital enraizada em epistemes locais e formas de governança solidárias.

O terceiro eixo apresentou estratégias para enfrentar a colonialidade algorítmica por meio da construção de um projeto de autonomia tecnopolítica no Sul Global. Foram delineados três caminhos complementares: (1) criação de marcos regulatórios ético-jurídicos fundados em justiça social e diversidade epistêmica; (2) institucionalização da devida diligência como mecanismo obrigatório para plataformas digitais e empresas de IA; e (3) consolidação de alianças políticas e institucionais Sul-Sul que promo-

vam padrões técnicos próprios, infraestrutura pública e inovação soberana. A construção de um ecossistema tecnológico plural e democrático passa pela articulação dessas frentes como forma de romper com a dependência estrutural e garantir justiça informacional.

Em síntese, a colonialidade algorítmica representa a atualização digital das lógicas de dominação colonial e neoliberal, e seu enfrentamento exige mais do que reformas regulatórias pontuais — requer a formulação de um projeto civilizatório que recoloque os dados, os algoritmos e as tecnologias emergentes a serviço da vida, da autonomia e da dignidade dos povos.

A crítica teórica, a mobilização popular e a construção de infraestruturas solidárias são, nesse horizonte, os pilares de uma tecnopolítica emancipatória capaz de reverter os processos de dominação informacional e restaurar as condições para uma cidadania digital efetiva e plural.

Referências

ARGENTINA. *Plan Nacional de Inteligencia Artificial*. Buenos Aires: Presidencia de la Nación, 2019. Disponível em: https://oecd-opsi.org/wp-content/uploads/2021/02/Argentina-National-AI-Strategy.pdf. Acesso em: 14 fev. 2026.

AVELINO, R. Colonialismo digital: dimensões da colonialidade nas grandes plataformas. *In:* CASSINO, J. F.; SOUZA, J.; SILVEIRA, S. A. *Colonialismo de dados*: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 69-86.

BANOS, A. M. Data colonialism is not a metaphor: remembering colonialism and why it matters in the digital ecosystem. *In:* COULDRY, N.; MEJIAS, U. (org.). *Resisting Data Colonialism* — A Practical Intervention. Amsterdam: Institute of Network Cultures, 2023. p. 12-20.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

CASSINO, J. F. O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. *In:* CASSINO, J. F.; SOUZA, J.; SILVEIRA, S. A. *Colonialismo de dados*: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 13-31.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). Datos y hechos sobre la transformación digital: informe sobre los principales indicadores de adopción de tecnologías digitales en el marco de la Agenda Digital para América Latina y el Caribe. Santiago: CEPAL, 2021.

COULDRY, N. Introduction: there is something wrong with data extraction. *In:* COULDRY, N.; MEJIAS, U. (org.). *Resisting Data Colonialism* — A Practical Intervention. Amsterdam: Institute of Network Cultures, 2023. p. 8-10.

GUERRA, A. *et al.* Resisting Platform Scams in Brazil. *In:* COULDRY, N.; MEJIAS, U. (org.). *Resisting Data Colonialism* — A Practical Intervention. Amsterdam: Institute of Network Cultures, 2023. p. 86-89.

GUERRA GONZÁLEZ, J. T.; SUÁREZ ESTRADA, M.; CERRATTO-PARGMAN, T. Construyendo soberanía digital en América Latina: un análisis de las iniciativas de cuatro colectivos sociales. *Chasqui. Revista Latinoamericana de Comunicación*, v. 1, n. 149, p. 227-242, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.16921/chasqui.v1i149.4628. Acesso em: 14 fev. 2026.

MACHADO, D. F. A colonização dos dados como produto das operações das mídias sociais no sul global. *In:* CASSINO, J. F.; SOUZA, J.; SILVEIRA, S. A. *Colonialismo de dados*: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 53-68.

MARTÍNEZ, P. R. No to the Data Center! Resistance and Artivism Against Google in Cerrillos. *In:* COULDRY, N.; MEJIAS, U. (org.). *Resisting Data Colonialism* — A Practical Intervention. Amsterdam: Institute of Network Cultures, 2023. p. 57-62.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Guiding Principles on Business and Human Rights*: Implementing the United Nations "Protect, Respect and Remedy" Framework. New York, Geneva: United Nations, 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf. Acesso em: 14 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho de Direitos Humanos. *A/HRC/51/17: The right to privacy in the digital age*. Genebra: ONU, 2022. Publicado em: 4 ago. 2022a. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc5117-right-privacy-digital-age. Acesso em: 4 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *The right to privacy in the digital age*: report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Geneva: United Nations, 2022b. Disponível em: https://docs.un.org/en/A/HRC/51/17. Acesso em: 14 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável*. Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1787/de16420f-pt. Acesso em: 14 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Artificial Intelligence in Society.* Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1787/eedfee77-en. Acesso em: 14 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Recommendation of the Council on Artificial Intelligence* (OECD/LEGAL/0449). Paris: OECD, 2019. Disponível em: https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/oecd-legal-0449. Acesso em: 4 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Princípios de Governação Corporativa do G20/OCDE 2023.* Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1787/58478f0f-pt. Acesso em: 14 fev. 2026.

UNESCO. *Recomendação sobre a ética da inteligência artificial.* Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por. Acesso em: 14 fev. 2026.

PEREIRA, G.; COULDRY, N. Data Colonialism Now: Harms and Consequences. *In:* COULDRY, N.; MEJIAS, U. (org.). *Resisting Data Colonialism* — A Practical Intervention. Amsterdam: Institute of Network Cultures, 2023. p. 38-44.

SILVEIRA, S. A. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. *In:* CASSINO, J. F.; SOUZA, J.; SILVEIRA, S. A. *Colonialismo de dados*: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 33-51.